



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.770/2010
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 27/01/2010
03/02/2010
Secretário de Administração

LEI Nº 2.770, DE 27 DE JANEIRO DE 2.010

“Concede reposição salarial e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Município, ativos ou inativos, que percebam vencimento superior a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), ocupantes de cargos efetivos e em comissão devendo este valor, percentualmente, ser compensado em caso de eventuais perdas apuradas posteriormente, não sendo devida aos cargos equiparados ao salário mínimo, que já sofreram reajuste automático em função da atualização do salário mínimo.

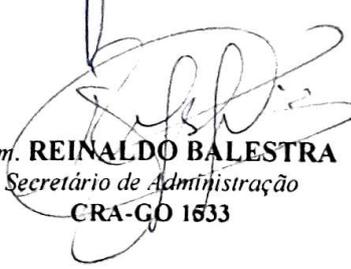
Parágrafo único – O acréscimo de que trata o *caput* do artigo incidirá sobre o vencimento base do servidor.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da reposição salarial, o Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais de natureza especial ou suplementar nos valores e dotações necessários, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, bem como considerar incluída na L.D.O/2.009, a autorização específica para a concessão do aumento de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.010.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário de Administração
CRA-GO 1533